



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -117 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 566, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Altera A Alínea “C”, Do Artigo 3º, Da Lei Municipal Nº 557, De 08 De Julho De 2021, E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea c, do artigo 3º, da Lei Municipal 557, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde, terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações conforme Resolução 453/2012 – CNS, distribuídos em:

- a) Associação de pessoas com patologias crônicas e degenerativas;
- b) Associação de pessoas com deficiências; movimentos sociais e populares organizados (ex: movimento negro, LGBTQIA...);
- c) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d) organizações de idosos, aposentados e pensionistas;
- e) organizações de moradores;
- f) organizações religiosas;
- g) movimentos dos jovens e adolescentes;
- h) trabalhadores rurais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL